



## RESOLUÇÃO Nº 369 /2002

*Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração nº 4415, em nome da empresa Expresso Santa Marta Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 7135/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso Santa Marta Ltda. apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 4415, lavrado em 17/11/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais; e

Considerando que a Resolução nº 346/2002, do Conselho de Gestão, está em desacordo com o aprovado na Ata da Sexagésima Segunda Seção Ordinária do Conselho de Gestão da AGR, o qual foi acatado o recurso da empresa Expresso Santa Marta Ltda.,



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 346/2002, de 25/09/2002, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 2º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso Santa Marta Ltda., contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 4415 lavrado contra si, em 17/11/2001, por descumprimento ao que estabelece o art. 59 do Decreto nº 4.648/96.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente